



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 1910 , DE 16 DE JUNHO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar de, até, R\$ 6.723.400,00 em favor do Tribunal de Justiça, e de, até R\$ 2.452.147,00 em favor do Tribunal de Contas do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, no presente exercício até o montante de R\$ 6.723.400,00 ( seis milhões, setecentos e vinte e três mil e quatrocentos reais), em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 2.452,147,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e quarenta e sete reais), em favor do Tribunal de Contas do Estado, conforme discriminado a seguir:

CREDITO ADICIONAL		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>Tribunal de Contas do Estado</b>			
01.122.1262.1361	Fortalecimento e integração dos Tribunais de Contas no âmbito nacional	3.3.90 4.4.90	0100 0100	37.602,00 3.333,00
01.122.1262.1425	Modernização dos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios	3.3.90 4.4.90	0100 0100	203.569,00 58.000,00
01.122.1265.1419	Instalar e aparelhar gráfica do TCE-RO	4.4.90	0100	150.000,00
01.122.1265.1420	Reequipar a frota de veículos e modernizar o sistema de ar-condicionado edifício sede do Tribunal de Contas	4.4.90	0100	800.000,00
01.122.1265.1421	Edificar obras complementares e aparelhar o anexo do Tribunal de Contas	4.4.90	0100	200.000,00
01.122.1265.2981	Gerir os recursos necessários ao apoio e à operacionalização das atividades de natureza administrativa	3.3.90 4.4.90	0100 0100	500.000,00 50.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

01.122.1267.2975	Gerir as atividades institucionais de comunicação social	4.4.90	0100	30.000,00
01.122.1220.2640	Capacitar os servidores do Tribunal de Contas e jurisdicionados	44.90	0100	4.240,00
01.032.1035.2970	Fiscalizar a aplicação dos recursos públicos do Estado e Municípios	33.90	0100	70.000,00
01.128.1266.2916	Capacitar e aperfeiçoar o capital humano do Tribunal de Contas	33.90	0100	195.403,00
01.126.1264.1422	Fortalecer a estrutura de hardware e dispositivos periféricos	44.90	0100	150.000,00

**TOTAL R\$ 2.452.147,00**

Parágrafo único. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à anulação parcial de dotação orçamentária referente a parte do contingenciamento previsto no artigo 11 da Lei nº 1.842, de 28 de dezembro de 2007, conforme especificado abaixo:

CRÉDITO ADICIONAL		REDUZ		
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
99.999.9999.9999	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN Reserva de Contingência	9.9.99	0100	2.452.147,00

**TOTAL R\$ 2.452.147,00**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de junho de 2008, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ	
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Valor	
13.001.99.999.9999.9999	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO GERAL SEPLAN Reserva de Contingência	9.9.99	0100	6.723.400,00	6.723.400,00

TOTAL R\$ 6.723.400,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Valor	
03.001.02.122.1278.2308	TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJ Administração da Unidade	3.3.90	0100	4.773.400,00	6.723.400,00
03.001.02.122.1279.1167	Ampliação e melhoria da Infra-Estrutura do Poder Judiciário	3.3.90	0100	400.000,00	
		4.4.90	0100	1.550.000,00	

TOTAL R\$ 6.723.400,00